

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS  
RESOLUÇÃO N. 06/2022/SEAS-CEASRO

Acolhe e publica as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social de Rondônia.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Rondônia, em conformidade com os incisos II, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e no uso de suas atribuições legais previstas na Lei 1.052 de 12 de dezembro de 2019, bem como no Decreto nº 24.903 de 25 de março de 2020, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, por meio híbrido,

RESOLVE:

Art. 1º Acolher e publicar as deliberações da 12ª Conferência Estadual de Assistência Social, realizada no período de 03 a 04 de novembro de 2021, no Accordes Hotel Convention, Rod. Br 364, 8250, Porto Velho, RO 76811-738, com o tema "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 23 de fevereiro de 2022.

BRUNO VINÍCIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO  
Conselheiro Presidente do CEAS/RO

**ANEXO**

**DELIBERAÇÕES DA 12ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Eixo 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades**

- 1 - Implantar o Capacita SUAS, para todos os setores da Assistência Social, inclusive para os conselheiros de assistência social, por meio da oferta de assessoramento técnico continuado.
- 2 - Implantar e assegurar casa de acolhimento regional para os idosos que vivem sozinhos e em situação de risco.
- 3 - Celebrar e fortalecer parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil, voltadas para atendimento a dependentes químicos para inserção no mercado de trabalho, com equidade respeitando a

legislação vigente.

## **Eixo 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais**

- 1 - Garantir por meio de lei, no mínimo 5% da receita líquida do estado no piso da assistência social, mantendo a regularidade das transferências mensais.
- 2 - Garantir por meio de lei, o mínimo 10% das multas de sentenças judiciais em todas as esferas para ações da política de assistência social.
- 3 - Garantir o financiamento para estruturação da vigilância socioassistencial.

## **Eixo 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários**

- 1 - Maior participação do CEAS junto aos municípios com reuniões descentralizadas.
- 2 - Alterar a lei 1.052/2019 (Lei do SUAS), para reconhecer o CEAS como caráter deliberativo conforme a LOAS e também aumentar o número de conselheiros para 12 membros titulares.
- 3 - Implementar o NUEP (núcleo de educação permanente) com participação dos trabalhadores eleitos pelos seus pares, para apontar as demandas necessárias.

## **Eixo 4- – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social**

- 1 - Construir e estruturar Casas de Apoio (regional) à Mulher Vítimas de Violência.
- 2 - Implantar a política estadual de saúde física e mental dos trabalhadores do SUAS.
- 3 - Garantir políticas regionalizadas de atendimento e acolhimento de estrangeiros, migrantes, refugiados e pessoas em situação de rua em casa de passagem e, assegurar a criação do banco de dados.

## **Eixo 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências**

- 1 - Planejar e prever o financiamento e cofinanciamento para o SUAS, em casos de pré, durante e pós calamidade pública e emergências.
- 2 - Elaborar o Plano de Ação com previsão orçamentária de forma intersetorial para prever ações de execução de todas as políticas públicas em prol do usuário afetado pela situação de calamidade.
- 3 - Garantir tradutor intérprete de libras nas unidades de referência socioassistenciais dos CRAS e CREAS, e a obrigatoriedade deste profissional em situação de calamidade pública e emergências.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, **Diretor(a)**, em 24/03/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024342440** e o código CRC **12D091C1**.

---

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.052648/2022-97

SEI nº 0024342440